



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25, DE 10.04.2019.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA POSSIBILITAR AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE JACAREÍ) RECEBER DOAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 105 – RRV – SAJ – 04/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que **visa possibilitar ao SAAE receber, juntamente com as tarifas mensais de água e esgoto, doações destinadas a várias entidades de saúde, assistência social e causa animal de Jacareí, alterando a redação do caput dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.740/2003.**

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue Justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é, ***em apartada síntese, estender a possibilidade de doações espontâneas às entidades que especifica, beneficiando-as.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante da nobreza e da sensibilidade da intenção legislativa, e os respeitáveis argumentos trazidos à baila, ***entendemos, s.m.j.*** que a presente propositura ***não contém vícios de constitucionalidade e/ou legalidade. Senão vejamos.***

Conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso). ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Segundo o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM) "*a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.*".

A matéria disposta na presente propositura não se encontra no rol taxativo de exclusividade do artigo 40 da LOM (*matérias de iniciativa parlamentar exclusiva do Chefe do Executivo Municipal*).

Portanto, analisando o PL apresentado, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios de constitucionalidade e/ou legalidade, mas ousamos apontar que, como o artigo 1º *caput* elenca "*instituição de causa animal*", entendemos ser necessário a inclusão do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou órgão equivalente, no artigo 2º *caput*.

III. CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a um turno de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.**

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

Jacareí, 11 de abril de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

LEI Nº. 4740, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) a receber, juntamente com as tarifas pagas pelos usuários, doações destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

~~**Art. 1º** Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) autorizado a receber, juntamente com as tarifas mensais de serviço de água e de utilização de rede de esgoto, doações por parte de seus usuários destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.~~

Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí) autorizado a receber, juntamente com as tarifas mensais de serviço de água e de utilização de rede de esgoto, doações por parte de seus usuários destinadas à Santa Casa de Misericórdia e ao Hospital São Francisco de Assis, ambos no município de Jacareí. (Redação dada pela Lei nº 6131/2017).

Parágrafo único. As doações a que se refere a presente Lei são de natureza facultativa e não geram qualquer ônus ou obrigação aos usuários, devendo os valores arrecadados serem lançados em separado na conta mensal de serviços.

~~**Art. 2º** A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) do valor das doações financeiras recebidas.~~

Art. 2º A Santa Casa de Misericórdia e o Hospital São Francisco de Assis prestarão contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) do valor das doações financeiras recebidas. (Redação dada pela Lei nº 6131/2017).

Art. 3º A forma de operacionalização da doação pelos usuários será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de dezembro de 2003.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

Publicada em: 18/12/2003, no Boletim Oficial Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei nº 025/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa Parlamentar que altera a Lei Municipal nº 4.740/2003, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Recomendação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 105 – RRV – SAJ – 04/2019 (fls. 09/10) por seus próprios fundamentos, realçando, na oportunidade, a recomendação da parecerista para otimização da compilação normativa municipal.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico